



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



### LEI Nº 7.127, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a doação com encargo de imóvel público do Município de Araguari, para fins de construção da sede da Câmara Municipal de Araguari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio do Poder Executivo, autorizado a realizar doação com encargos financeiros, a pessoa jurídica de direito privado, um imóvel de sua propriedade, constituído pelo lote A1, localizado no Bairro Paineiras, nesta cidade, com área de 6.210,35 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 62.507, de 14 de março de 2014, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, que será destinado à construção da sede da Câmara Municipal de Araguari, observadas as condições previstas nesta Lei.

§ 1º A doação de que trata esta Lei será precedida de chamamento público, que servirá de mecanismo de prospecção de mercado dos interessados em receber o bem doado com os encargos previstos nesta Lei.

§ 2º Havendo mais de um interessado que manifestou interesse na doação com encargos financeiros de que trata esta Lei, será promovido o procedimento licitatório de concorrência, observado como critério de julgamento das propostas o menor desconto sobre o valor da avaliação do imóvel.

Art. 2º A doação com encargos financeiros poderá ser realizada com a aplicação de desconto, que poderá atingir até 70% (setenta por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel.

§ 1º O desconto concedido sobre o valor da avaliação do imóvel implicará, obrigatoriamente, em desconto no valor dos aluguéis a serem pagos.

§ 2º O Tempo Mínimo de Locação (Tmin) em meses, deverá ser calculado com a seguinte fórmula:  $2 \times (\text{valor total do desconto}) / (\text{valor total do desconto}) * 1\%$  (um por cento).

§ 3º A não observância do Tempo Mínimo de Locação (Tmin), implicará na revogação do desconto proporcional mencionado no § 1º deste artigo, e na obrigação de pagamento da diferença do preço pelo donatário.

§ 4º O valor mensal da locação não poderá, em nenhuma hipótese, superar o limite de 1% (um por cento) do valor do custo da obra-edificação até o limite de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), deduzindo-se deste cálculo o valor do terreno durante o Tempo Mínimo de Locação (Tmin) a que se refere o § 2º deste artigo, admitindo-se tão somente o reajuste contratual pelos índices de inflação previstos no respectivo contrato de locação sob medida.

§ 5º Os índices utilizados para reajuste do contrato de locação sob medida poderão ser o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), optando sempre por aquele que for mais vantajoso para Administração Pública.

§ 6º O terreno doado será destinado exclusivamente para abrigar a sede da Câmara Municipal de Araguari.

§ 7º A construção da sede da Câmara Municipal de Araguari deverá ser feita com projeto arquitetônico com área estimada a ser construída, de 2.800 m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados).

Art. 3º Para os fins do art. 2º, desta Lei, o valor da locação e o tempo mínimo de vigência contratual deverão ser calculados conforme decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O contrato deverá prever o Tempo Mínimo de Locação (Tmin) igual ou superior àquele a ser calculado na forma do § 2º do art. 2º, desta Lei, de forma a assegurar vantajosidade para a Administração Municipal, com a amortização integral do desconto concedido no valor do terreno doado.

Art. 4º A doação somente se efetivará após a realização de chamamento público, a ser promovido pelo Poder Executivo, com vistas à seleção das propostas formuladas por interessados.

§ 1º Os requisitos do edital de chamamento deverão ser regulamentados por decreto.

§ 2º O descumprimento das condições implicará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a indenização.

Art. 5º O contrato de locação sob medida entre a Câmara Municipal de Araguari e o donatário será

*Imprimenda*



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



celebrado com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá conter:

- I - cláusulas refletindo as fórmulas previstas em decreto;
- II - o direito de preferência para compra do imóvel pelo Município de Araguari, em caso de o donatário pretender vender o imóvel ao final da locação sob medida;
- III - cláusula específica que obrigue o donatário e os seus sucessores a qualquer título.

Art. 6º As condições e encargos estabelecidos nesta Lei, somente terão eficácia após aprovação e deliberação do Conselho Municipal de Fomento da Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, com votos paritários e representativos da sociedade organizada.

Art. 7º A Lei nº 6.512, de 8 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

§ 1º A área de que trata o caput deste artigo, medindo 15.136,00 m<sup>2</sup> (quinze mil, cento trinta e seis metros quadrados), destinada ao Município de Araguari para a construção da sede da Prefeitura Municipal de Araguari, tem as seguintes medidas e confrontações: começa no canto da cerca de arame, divisa da Área - 01B e a matrícula nº 43.512, marco 4 (de coordenadas E = 798.156,95m e N = 7.936.955,74m); daí segue divisando com último, por cerca de arame pelo rumo de 16º38'56"NE aos 29,89 metros, até o marco 5 (de coordenadas E = 798.160,06m e N = 7.936.988,16m), onde encontra o canto da cerca de arame, na divisa da Rua Maria Amábil Chiovato Dorázio, divisando com esta, segue por cerca de arame pelo rumo de 76º17'53"NO aos 42,26 metros, até o marco 6 (de coordenadas E = 798.111,00m e N = 7.936.989,52m), 72º43'08"NO aos 79,66 metros, até o marco 7 (de coordenadas E = 798.024,27m e N = 7.936.996,98m, onde encontra o canto da cerca de arame, na divisa da Avenida Doutor Oswaldo Pieruccetti, divisando com esta, segue por cerca de arame pelo rumo de 13º06'00"SO aos 75,84 metros, até o marco 8 (de coordenadas E = 798.026,06m e N = 7.936.916,21m), 31º12'26"SE aos 3,72 metros até marco 9 (de coordenadas E = 798.028,82m e N = 7.936.913,71m), 16º00'34"SO aos 24,90 metros, até o marco 10 (de coordenadas E = 798.029,08m e N = 7.936.888,81m), onde encontra o canto da cerca de arame, na divisa da Rua José Nilson Lopes, divisando com esta, segue por cerca de arame pelo rumo de 58º18'56"SE e com a distância de 129,07 metros, até o marco 11 (de coordenadas E = 798.142,42 m e N = 7.936.848,98m), 58º25'09"SE aos 4,64 metros até marco 11A (de coordenadas E = 798.146,61m e N = 7.936.847,46m), onde encontra o canto da cerca de arame, na divisa da Área - 1B, divisando com esta, segue por cerca de arame pelo rumo de 16º38'56"NE aos 108,75 metros, até o marco 4, onde encontra o início desta descrição perimétrica.

§ 2º A área prevista no § 1º, deste artigo, será utilizada especificamente para a edificação da nova sede do Poder Executivo Municipal, não podendo ter sua destinação alterada.

.....”

Art. 8º As despesas decorrentes do contrato de locação correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Araguari.


Parágrafo único. As despesas decorrentes da doação com encargos, bem como com o respectivo registro no Cartório de Imóveis caberá ao donatário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de outubro de 2025.

  
RENATO CARVALHO FERNANDES  
Prefeito

  
João Manoel Lourenço de Almeida  
Secretário Municipal de Administração

  
Leonardo Furtado Borelli  
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO DA LEI Nº 7.127, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

O tempo mínimo de vigência contratual deverão ser calculados conforme as fórmulas abaixo:

Tempo Mínimo de Locação (Tmin), em meses:

$T_{min} = 2 \times (\text{valor total do desconto}) / (\text{valor total do desconto}) * 1\%$ .



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

PROPOSIÇÃO DE LEI N. 118, de 7 de outubro de 2025.

798.024,27m e N = 7.936.996,98m, onde encontra o canto da cerca de arame, na divisa da Avenida Doutor Oswaldo Pieruccetti, divisando com esta, segue por cerca de arame pelo rumo de 13°06'00"SO aos 75,84 metros, até o marco 8 (de coordenadas E = 798.026,06m e N = 7.936.916,21m), 31°12'26"SE aos 3,72 metros até marco 9 (de coordenadas E = 798.028,82m e N = 7.936.913,71m), 16°00'34"SO aos 24,90 metros, até o marco 10 (de coordenadas E = 798.029,08m e N = 7.936.888,81m), onde encontra o canto da cerca de arame, na divisa da Rua José Nilson Lopes, divisando com esta, segue por cerca de arame pelo rumo de 58°18'56"SE e com a distância de 129,07 metros, até o marco 11 (de coordenadas E = 798.142,42 m e N = 7.936.848,98m), 58°25'09"SE aos 4,64 metros até marco 11A (de coordenadas E = 798.146,61m e N = 7.936.847,46m), onde encontra o canto da cerca de arame, na divisa da Área - 1B, divisando com esta, segue por cerca de arame pelo rumo de 16°38'56"NE aos 108,75 metros, até o marco 4, onde encontra o início desta descrição perimétrica.

§ 2º A área prevista no § 1º, deste artigo, será utilizada especificamente para a edificação da nova sede do Poder Executivo Municipal, não podendo ter sua destinação alterada.

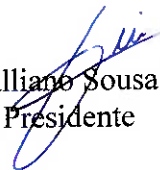
.....”


Art. 8º As despesas decorrentes do contrato de locação correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Araguari.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da doação com encargos, bem como com o respectivo registro no Cartório de Imóveis caberá ao donatário.

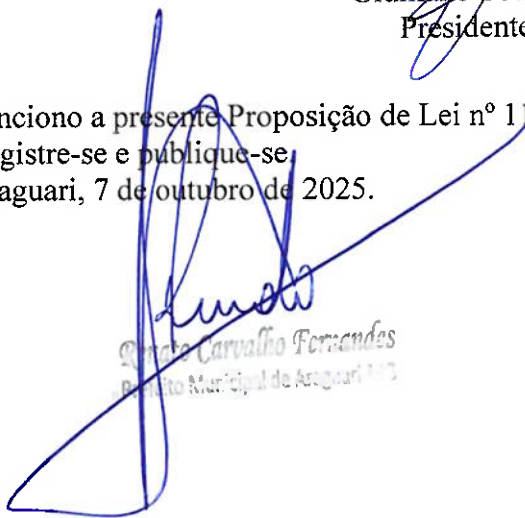
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 7 de outubro de 2025.

  
Giuliano Sousa Rodrigues  
Presidente

  
Débora de Sousa Dau  
Primeira-Secretária

Sanciono a presente Proposição de Lei nº 118/2025.  
Registre-se e publique-se.  
Araguari, 7 de outubro de 2025.

  
Renato Carvalho Fernandes  
Presidente Municipal de Araguari 118



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

PROPOSIÇÃO DE LEI N. 118, de 7 de outubro de 2025.

Autoriza a doação com encargo de imóvel público do Município de Araguari, para fins de construção da sede da Câmara Municipal de Araguari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio do Poder Executivo, autorizado a realizar doação com encargos financeiros, a pessoa jurídica de direito privado, um imóvel de sua propriedade, constituído pelo lote A1, localizado no Bairro Paineiras, nesta cidade, com área de 6.210,35 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula n. 62.507, de 14 de março de 2014, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, que será destinado à construção da sede da Câmara Municipal de Araguari, observadas as condições previstas nesta Lei.

§ 1º A doação de que trata esta Lei será precedida de chamamento público, que servirá de mecanismo de prospecção de mercado dos interessados em receber o bem doado com os encargos previstos nesta Lei.

§ 2º Havendo mais de um interessado que manifestou interesse na doação com encargos financeiros de que trata esta Lei, será promovido o procedimento licitatório de concorrência, observado como critério de julgamento das propostas o menor desconto sobre o valor da avaliação do imóvel.

Art. 2º A doação com encargos financeiros poderá ser realizada com a aplicação de desconto, que poderá atingir até 70% (setenta por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel.

§ 1º O desconto concedido sobre o valor da avaliação do imóvel implicará, obrigatoriamente, em desconto no valor dos aluguéis a serem pagos.

§ 2º O Tempo Mínimo de Locação (Tmin) em meses, deverá ser calculado com a seguinte fórmula:  $2 \times (\text{valor total do desconto}) / (\text{valor total do desconto}) * 1 \%$  (um por cento).

§ 3º A não observância do Tempo Mínimo de Locação (Tmin), implicará na revogação do desconto proporcional mencionado no § 1º deste artigo, e na obrigação de pagamento da diferença do preço pelo donatário.

§ 4º O valor mensal da locação não poderá, em nenhuma hipótese, superar o limite de 1% (um por cento) do valor do custo da obra-edificação até o limite de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), deduzindo-se deste cálculo o valor do terreno durante o Tempo Mínimo de Locação (Tmin) a que se refere o § 2º deste artigo, admitindo-se tão somente o reajuste contratual pelos índices de inflação previstos no respectivo contrato de locação sob medida.

§ 5º Os índices utilizados para reajuste do contrato de locação sob medida poderão ser o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), optando sempre por aquele que for mais vantajoso para Administração Pública.

§ 6º O terreno doado será destinado exclusivamente para abrigar a sede da Câmara Municipal de Araguari.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

PROPOSIÇÃO DE LEI N. 118, de 7 de outubro de 2025.

§ 7º A construção da sede da Câmara Municipal de Araguari deverá ser feita com projeto arquitetônico com área estimada a ser construída, de 2.800 m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados).

Art. 3º Para os fins do art. 2º, desta Lei, o valor da locação e o tempo mínimo de vigência contratual deverão ser calculados conforme decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O contrato deverá prever o Tempo Mínimo de Locação (Tmin) igual ou superior àquele a ser calculado na forma do § 2º do art. 2º, desta Lei, de forma a assegurar vantajosidade para a Administração Municipal, com a amortização integral do desconto concedido no valor do terreno doado.

Art. 4º A doação somente se efetivará após a realização de chamamento público, a ser promovido pelo Poder Executivo, com vistas à seleção das propostas formuladas por interessados.

§ 1º Os requisitos do edital de chamamento deverão ser regulamentados por decreto.

§ 2º O descumprimento das condições implicará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a indenização.

Art. 5º O contrato de locação sob medida entre a Câmara Municipal de Araguari e o donatário será celebrado com base nas disposições da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá conter:

- I - cláusulas refletindo as fórmulas previstas em decreto;
- II - o direito de preferência para compra do imóvel pelo Município de Araguari, em caso de o donatário pretender vender o imóvel ao final da locação sob medida;
- III - cláusula específica que obrigue o donatário e os seus sucessores a qualquer título.

Art. 6º As condições e encargos estabelecidos nesta Lei, somente terão eficácia após aprovação e deliberação do Conselho Municipal de Fomento da Lei Municipal n. 6.474, de 8 de dezembro de 2021, com votos paritários e representativos da sociedade organizada.

Art. 7º A Lei n. 6.512, de 8 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

§ 1º A área de que trata o caput deste artigo, medindo 15.136,00 m<sup>2</sup> (quinze mil, cento trinta e seis metros quadrados), destinada ao Município de Araguari para a construção da sede da Prefeitura Municipal de Araguari, tem as seguintes medidas e confrontações: começa no canto da cerca de arame, divisa da Área - 01B e a matrícula nº 43.512, marco 4 (de coordenadas E = 798.156,95m e N = 7.936.955,74m); daí segue divisando com último, por cerca de arame pelo rumo de 16º38'56"NE aos 29,89 metros, até o marco 5 (de coordenadas E = 798.160,06m e N = 7.936.988,16m), onde encontra o canto da cerca de arame, na divisa da Rua Maria Amábil Chiovato Dorázio, divisando com esta, segue por cerca de arame pelo rumo de 76º17'53"NO aos 42,26 metros, até o marco 6 (de coordenadas E = 798.111,00m e N = 7.936.989,52m), 72º43'08"NO aos 79,66 metros, até o marco 7 (de coordenadas E =